

Questões prejudiciais

- 1) Os artigos 49.º e 50.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação nacional que consagra um regime de exclusividade das apostas hípcas fora dos hipódromos a favor de um operador único sem fins lucrativos, legislação essa que, embora pareça adequada a garantir o objectivo de luta contra a criminalidade e de protecção da ordem pública de uma forma mais eficaz do que seria assegurado por medidas menos restritivas, é acompanhada, a fim de neutralizar o risco de eclosão de circuitos de jogo não autorizados e de canalizar os jogadores para a oferta legal, de uma política comercial dinâmica do operador, que, em consequência, não alcança completamente o objectivo de reduzir as oportunidades de jogo?
- 2) Para apreciar se uma legislação nacional como a que está em vigor em França, que consagra um regime de exclusividade de gestão das apostas mútuas fora dos hipódromos a favor de um operador único sem fins lucrativos, viola os artigos 49.º e 50.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, é necessário apreciar a violação da livre prestação de serviços apenas na perspectiva das restrições à oferta de apostas hípcas em linha ou há que tomar em consideração todo o sector das apostas hípcas, seja qual for a forma sob a qual estas são propostas e facultadas aos jogadores?

Acção intentada em 21 de Maio de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha**(Processo C-213/08)**

(2008/C 197/21)

*Língua do processo: espanhol***Partes***Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: H. Støvlbæk, agente)*Demandada:* Reino de Espanha**Pedidos da demandante**

- Declarar que o Reino de Espanha, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/100/CE⁽¹⁾ do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia e, de qualquer modo, ao não as ter comunicado à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva;
- Condenar o Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo fixado para a transposição da Directiva 2006/100/CE terminou em 1 de Janeiro de 2007.

⁽¹⁾ JO L 363, p. 141.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale ordinario di Milano (Itália) em 22 de Maio de 2008 — Rita Mariano/Istituto nazionale per l'assicurazione contro gli infortuni sul lavoro (INAIL)**(Processo C-217/08)**

(2008/C 197/22)

*Língua do processo: italiano***Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale ordinario di Milano

Partes no processo principal*Recorrente:* Rita Mariano*Recorrido:* Istituto nazionale per l'assicurazione contro gli infortuni sul lavoro (INAIL)**Questão prejudicial**

Os artigos 12.º CE e 13.º CE opõem-se à aplicação do artigo 85.º do D.P.R. n.º 1124/1965 na medida em que dispõe que, em caso de morte ocorrida na sequência de um acidente, só o cônjuge tem direito à renda do INAIL correspondente a 50 % da remuneração do sinistrado, e que o filho menor tem apenas direito a uma renda de 20 %?

Acção intentada em 22 de Maio de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana**(Processo C-218/08)**

(2008/C 197/23)

*Língua do processo: italiano***Partes***Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Schima e D. Recchia, agentes)*Demandada:* República Italiana